EDITAL Nº 005/2019 - CHAMADA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Iúna, torna público, para conhecimento dos interessados, com fulcro na Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013 e CD/FNDE nº 4 de 03/04/2015 e demais legislações aplicáveis à matéria, conforme processo administrativo nº 3004/2018 e de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA** objetivando aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** destinados às Escolas e Creches do Município incluídas no PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os procedimentos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria nº 199/2018.

O recebimento do envelope referente à documentação e ao projeto de venda dar-se-á no edifício sede da Prefeitura de Iúna, localizada à Rua Des. Epaminondas do Amaral, 58, Centro, Iúna, ES, CEP 29.390-000, telefone: (28)3545-4754, Setor de Licitação, até as 09h00min (nove horas) do dia 07/02/2019, sendo que a abertura dos envelopes dar-se-á às 09h00min (nove horas), na mesma data e local.

Depois de aberto os envelopes, não se admitirá, sob nenhuma hipótese, a apresentação de envelopes por novos interessados.

1. Objetivo

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural destinados às Escolas e Creches do Município incluídas no PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2. Do Objeto

2.1. O presente Edital de Chamada Pública tem por objeto a **aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural e de Empreendedores Familiares Rurais, organizados em grupos formais, Grupos Informais e Fornecedores individuais.**

2.2. A aquisição de gêneros alimentícios será destinada a alimentação escolar dos alunos do Sistema Municipal de Ensino e Creches de Iúna.

3. Dos participantes

3.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os Grupos Informais, Fornecedores individuais e Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas ou Associações.

3.2. O limite de venda de gêneros alimentícios por Agricultor familiar e/ou Empreendedor Familiar cooperado ou associado é de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.3. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições nele dispostas.

4. Habilitação

4.1. Para participar do certame os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar 01 (um) Envelope Lacrado, com as seguintes indicações:

EDITAL Nº 005/2019 - CHAMADA PÚBLICA
HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO PROPONENTE

4.1.1. O Conteúdo do Envelope: Da Habilitação e do Projeto de Venda

4.1.1.1. Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

I - Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) Documento oficial com foto - Identidade (RG) ou outro equivalente;

c) Comprovante de residência;

d) Cópia de uma nota do talão do produtor;

e) Dados de conta corrente tendo o fornecedor como titular;

f) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo 02);

h) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

i) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo 04).

II - Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, de cada produtor;

b) Documento oficial com foto - Identidade (RG) ou outro equivalente, de cada produtor;

c) Comprovante de residência de cada produtor;

d) Cópia de uma nota do talão do produtor de todos os participantes do grupo;

e) Dados de conta corrente tendo o fornecedor como titular;

f) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo 02);

h) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

i) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo 04).

III - Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo 02);

f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda (Anexo 04);

g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (anexo 06); e

h) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.1.1.2. Para os interessados em fornecer os produtos rapadura, fubá, canjiquinha, farinha de mandioca e pó de café, deverá ser apresentado, além dos documentos já exigidos pela legislação, Alvará Sanitário do produtor.

4.1.1.3. Para os interessados em fornecer os produtos filé de tilápia, polpa de frutas e queijo minas frescal, deverá ser apresentado, além dos documentos já exigidos pela legislação, declaração do órgão competente, municipal, estadual ou federal, de que o produto encontra-se devidamente registrado e inspecionado.

4.1.1.4. O **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, deve atender os seguintes requisitos:

a) indicação do preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R$ 0,00); **O preço de aquisição será o preço médio pesquisado pela Prefeitura Municipal de Iúna, informado no anexo 01**, salvo nos casos de produtos orgânicos ou agroecológicos em que os preços poderá acrescer em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

b) o projeto de venda pode dizer respeito a todos os itens relacionados no anexo 01 ou a alguns deles; para os itens relacionados no projeto devem-se indicar as quantidades respectivas, que não poderão ser superiores às necessidades da Administração;

c) o Projeto de Venda deverá ser elaborado de forma clara, sem rasuras e entrelinhas que prejudiquem sua interpretação;

d) nos preços apresentados devem estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento dos gêneros alimentícios, inclusive despesas com embalagens e transporte até o local de entrega, determinado no Anexo 06 deste Edital;

e) devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto, assim como os itens e as quantidades que cada um deles se propõe a fornecer;

f) nos casos em que o gênero alimentício seja orgânico ou agroecológico, o mesmo deverá apresentar o **Certificado de Propriedade Orgânica.**

4.1.1.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, publicação em Órgão de Imprensa Oficial, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração – desde que acompanhados, neste último caso, dos originais para conferência, exceto a documentação extraída da INTERNET, hipótese em que a autenticação ocorrerá depois de abertos os envelopes, ou por publicação oficial, conforme art. 32 da Lei nº 8.666/93. Não será aceito qualquer protocolo em substituição aos documentos relacionados neste Edital, nem aqueles apresentados através de fax.

4.1.1.5.1. Caso o interessado opte pela autenticação por servidor da Administração, a mesma poderá ocorrer antes ou depois de aberto o envelope referido no item 4.1. Faz-se necessário que o interessado apresente os documentos originais para conferência.

4.1.1.6. A validade de certidões obtidas na *internet* será confirmada pela Comissão no momento adequado da sessão de julgamento.

4.1.1.7. Para as certidões que não expressem os respectivos prazos de validade, reputar-se-ão válidas por sessenta dias, contados de sua emissão, salvo disposição expressa em sentido contrário neste Edital.

4.2. Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos, seja de habilitação ou projeto de venda, fica aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término da sessão pública para abertura dos envelopes, para a regularização do mesmo.

5. Características do Produto

5.1. Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios

5.1.1. Os gêneros alimentícios devem ser apresentados em boas condições de maturação, sem amassados, machucados *etc*.

5.1.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.2. Ponto de Entrega

5.2.1. A entrega será semanal, toda segunda-feira pela manhã, nas Escolas de Ensino Fundamental: Dr. Nagem Abikahir, Deolinda Amorim de Oliveira, Dalila de Castro Rios, Delfino Batista Vieira e Elza de Castro Scardini, Creches: Maria da Penha Amorim Souza, Helena Vieira de Moraes (Pingo de Gente), Casulo e Vovó Orcília e estoque central da Secretaria Municipal de Educação, conforme anexo 05 – cronograma de entrega.

5.2.2. O endereço das escolas e creches onde serão entregues os produtos estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Educação.

5.2.3. Os produtos entregues no estoque central da Secretaria Municipal de Educação deverão estar devidamente embalados e identificados por escola, inclusive as da zona rural, conforme informado no cronograma de entrega.

5.3. Período de Fornecimento

5.3.1. Fevereiro a dezembro de 2019 de acordo com o cronograma.

5.4. Previsão e Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos

5.4.1. As quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos são estimadas com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executado pelas escolas.

5.5. Critérios de Aceitabilidade

5.5.1. Os itens serão recebidos a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes nos anexos. No caso específico do feijão preto e feijão carioquinha será feito teste de cocção no momento da entrega, devendo, portanto, o fornecedor aguardar o teste para descarregar o produto.

6. Das amostras dos produtos:

6.1. O arrematante deverá enviar amostra dos produtos: canjiquinha, fubá, farinha de mandioca, feijão preto, feijão carioquinha, filé de tilápia, polpa de frutas, queijo minas, pó de café e rapadura para análise da Comissão Municipal de Inspeção de Produtos da Merenda Escolar de Iúna (COMIM), situada à Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo - Iúna/ES - (Vigilância Sanitária), telefone (28)3545-4751, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita na sessão pública de abertura dos envelopes.

6.2. Caso ocorra a reprovação da amostra ou não seja ela entregue no prazo devido, a proposta do item reprovado ou não entregue será desclassificada.

6.2.1. No caso do item 6.2, serão convocados os demais proponentes, observada a ordem de classificação.

6.3. Os proponentes que quiserem acompanhar a avaliação do (s) produto (s) deverão comunicar a COMIM no ato da entrega da amostra, para que a mesma possa lhe informar o dia e horário da avaliação.

6.4. A Comissão Municipal de Inspeção de Produtos da Merenda Escolar de Iúna (COMIM) enviará a Comissão Permanente de Licitação o Laudo de Análise das Amostras dos produtos apresentados, onde, constará às especificações solicitadas no edital e os produtos entregues pelos proponentes.

6.5. O resultado final do laudo de análise das amostras será divulgado no site do município e e-mail do vencedor.

6.6. Da divulgação do resultado do laudo cabe recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, observadas as regras do item 16;

6.6.1. Interposto o recurso, serão os demais que concorreram ao lote intimados via e-mail para apresentação de contrarrazões dentro de 2 (dois) dias úteis contados da comunicação;

6.6.2. O recurso interposto contra o laudo de reprovação de amostra não impede a convocação dos demais classificados;

6.7. Os resíduos das amostras (embalagens não violadas) estarão disponíveis para devolução aos concorrentes, se assim desejar, a partir da comunicação aos participantes da decisão resultante do

processo de análise e avaliação de produtos até 10 (dez) dias úteis após essa data. Após esse prazo a Administração dará destino a estes produtos.

6.8. A amostra consiste na entrega de quantidade equivalente a uma unidade do lote.

6.8.1. Todos os produtos deverão ser entregues com uma etiqueta informando o conteúdo e sua marca / procedência.

7. Classificação e julgamento dos Projetos de Venda:

7.1. O(s) projeto(s) de venda que for(em) mais interessante(s) economicamente para a Administração será(ão) declarado(s) vencedor(es), o que gerará para seu(s) autor(es) o direito à contratação, depois de homologado o certame pela autoridade superior.

7.1.1. O preço que a Administração pagará para o item consta no Anexo 01 do Edital.

7.2. A fim de atender às necessidades da Administração, a Comissão poderá sugerir alterações nos projetos de venda para torná-los compatíveis com os quantitativos previstos no anexo 01 deste Edital.

7.2.1. A compatibilização referida no item 7.2 poderá ser relativa à exclusão ou inclusão de itens, majoração ou redução de suas quantidades.

7.2.2. Qualquer alteração dos projetos de venda depende da anuência do representante do grupo, a ser conferida por ocasião da sessão de julgamento, que constará na ata.

7.2.3. Os projetos de venda que não tenham representante presente não poderão sofrer alteração por parte da Comissão, salvo se, por algum motivo, a sessão for remarcada para data posterior e, nesta, fazer-se presente representante.

7.3. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.3.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.3.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

7.3.3. No caso de empate entre os grupos formais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre grupos informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).

7.3.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

7.3.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio, ou em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.3.6. Caso a Prefeitura Municipal de Iúna não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

7.3.7. Em conformidade com a Nota Técnica nº 003/2018 – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, as Centrais de Cooperativas participarão como fornecedores locais somente no sentido de complementar a demanda da chamada pública se e somente se os demais grupos locais formais, informais e fornecedores individuais da agricultura familiar, nessa ordem, não puderem atender totalmente à demanda do município demandante.

7.3.7.1. Assim, nos grupos locais, conforme o município sede do extrato da DAP, as Centrais de Cooperativa ocuparão o último lugar de priorização, logo após as organizações formais, informais e fornecedores individuais, integrando assim o ordenamento estabelecido pelo Artigo 25, §2º da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, atualizada pela Resolução nº 04 de 3 de abril de 2015.

8. Resultado

8.1. A CPL divulgará o resultado do processo após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública nos meios de comunicação comumente utilizados pela Administração.

9. Contratação

9.1. O modelo de contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município de Iúna e os Vendedores habilitados nesta chamada pública será feito conforme o Anexo 07.

9.2. Uma vez declarado vencedor, o Proponente deverá assinar o contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo 07, no prazo de 07 (sete) dias após notificação.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar / ano / entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ ano / entidade executora.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP Jurídica X R$20.000,00.

9.3.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

9.3.2. Cabe às entidades executoras a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também competem o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

10. Recebimento e pagamento

10.1. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-à pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, mediante apresentação do termo de recebimento, modelo anexo 03, e as notas fiscais de venda.

10.1.1. Toda entrega deverá ser acompanhada de relatório dos produtos entregues, devendo o mesmo ser atestado posteriormente juntado a nota fiscal.

10.1.2. Os itens serão recebidos a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta do presente, tendo o Município o prazo de 07 (sete) dias para realizar a aceitação definitiva dos produtos, sendo a imediata aceitação de forma provisória.

10.2. O Município ao receber os documentos descritos no item 10.1 e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

10.3. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura em até (30) trinta dias após emissão e aceite da nota fiscal/fatura, pelo responsável do Setor de Alimentação Escolar. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Iúna, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

10.4. Em caso de atraso no pagamento, o Contratado fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

10.5. As notas fiscais dos grupos formais deverão ser em nome da associação ou cooperativa.

11. Dotação Orçamentária

11.1. As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
080001.1236100122.042.33903000000 – Ficha 149,
080003.1236100142.054.33903000000 – Ficha 196.

12. Responsabilidade dos Fornecedores

12.1. Os fornecedores que aderirem a este processo, declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2. O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela nutricionista do município.

12.3. O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública pelo período definido no cronograma de entrega.

12.4. O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios para as Escolas de Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil conforme cronograma de entrega definido no anexo 05.

12.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.7. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o produto que não atenda as especificações de qualidade.

12.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

12.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

12.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.12. Todos os produtos devem atender as especificações de qualidade especificadas no edital, os produtos que não atenderem as especificações serão devolvidos e devem ser recolhidos e repostos pelo produtor.

12.13. Para qualquer alteração a nutricionista da Secretaria de Educação deve ser contactada com pelo menos 01 (uma) semana de antecedência.

12.14. Demais responsabilidades constam no termo contratual – anexo 07.

13. Composição de preços

13.1. Para a composição do preço dos gêneros alimentícios deverá ser considerado o art. 29, Resolução nº 4 de 02 de abril de 2015, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

13.2. Face à oscilação de preços durante o ano, gerando sucessivos pedidos de repactuação de preços, tendo em vista que as oscilações são provocadas por situações climáticas, ou ainda quanto à sazonalidade de alguns produtos agrícolas, alterando o quantitativo de oferta e procura, entendemos ser possível a realização de cotações trimestrais quanto aos produtos em nosso comércio local, cotações estas que deverão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, da seguinte forma:

a) As cotações deverão ser realizadas *"in loco"* cotando o preço "da banca" do lugar no momento da cotação;

b) As cotações deverão ser realizadas por meio dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura: FERNANDO APARECIDO BATISTA SILVEIRA e PAULO SERGIO PRUDENTE.

c) As cotações deverão ser realizadas no mínimo em 03 (três) supermercados que ofereçam maior diversidade e prática habitual no comércio dos produtos objetos da pretensa contratação, 03 (três) mercados voltados à comercialização dos produtos objeto da contratação, comércios conhecido em nossa região como "mercadinhos".

d) Também deverá ser realizada junto à feira dos produtores rurais local, respeitando a "tabela de preços" da referida feira, onde os produtos deverão ter o mesmo preço de cada item tabelado, não podendo haver divergência de preços do mesmo produto entre as bancas ou barracas, evitando assim superfaturamento; não havendo tabela de preços na referida feira, o preço considerado válido para efeitos da cotação.

e) Todavia, em hipótese alguma será aceita e ou admitida cotação realizada com os contratados do presente certame, tendo em vista evitar uma possível combinação de valores.

14. Do reequilíbrio dos preços

14.1. No caso de pedidos de reequilíbrios econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis,

apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, demonstração de reais impactos sobre a execução, parecer contábil e jurídico;

14.1.1. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido;

14.1.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidos;

14.1.3. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 30 (trinta) dias;

14.1.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto deste contrato. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando nas sanções cabíveis;

14.1.5. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contato a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

15. Penalidades

15.1. Ao proponente que se recusar, a assinar o contrato, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, poderá o Município aplicar as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I - Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor total dos itens arrematados pelo participante, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato.

III - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da ordem de fornecimento expedida, limitado a 15% (quinze por cento) do valor total dos itens arrematados pelo contratado, pelo atraso no prazo de entrega dos produtos, pela não retirada da Ordem de Fornecimento, pela recusa em entregar os produtos objeto deste termo ou substituí-los, quando necessário;

IV – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos lotes arrematados pelo contratado, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustrar o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;

15.1.1. Os limites das multas referidas nos incisos II, III e IV devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.

15.1.2. Caso se constate que o produto fornecido pelo contratado está em desconformidade qualitativa com as normas vigentes, o contratado será obrigado a executar quantidade equivalente de produto regular.

15.1.3. A critério do contratante, a pena de multa pode ser abatida de eventuais créditos do contratado frente à Prefeitura.

15.1.3. Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam, em tese, ensejar a aplicação de sanções, o participante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

15.1.3.1. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade superior decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

16. Fatos supervenientes

16.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua

publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Programa de Compra Direta Local, poderá haver:

a) Aditamento do contrato;

b) revogação da contratação.

17. Da Consulta, da Impugnação e do Recurso Administrativos

17.1. A qualquer tempo, as consultas acerca da presente chamada pública podem ser feitas tanto pessoalmente, no endereço desta Prefeitura Municipal dentro do horário de funcionamento, quanto por escrito.

17.2. Qualquer um do povo poderá, até o segundo dia útil anterior à data marcada para a realização do julgamento, impugnar o presente Edital, para o que deverá trazer toda a argumentação e documentos necessários para seu adequado processamento.

17.3. Das decisões tomadas pela Comissão cabe recurso; a intenção de recorrer deve ser externada durante a sessão, com sua indicação na ata; as razões recursais, acompanhadas de documentação pertinente, devem ser apresentadas dentro dos dois dias úteis posteriores à sessão.

17.4. O não cumprimento das formalidades necessárias ao conhecimento dos instrumentos referidos nos itens 17.2 e 17.3, inclusive a identificação de seu subscritor, implicará seu não conhecimento.

17.5. A Comissão decidirá fundamentadamente acerca de consultas, impugnações e recursos e, caso entenda pertinente, submeterá suas conclusões à autoridade superior.

18. Disposições Gerais

18.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria de Gestão, Setor de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo, no horário de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, através do e-mail: licitacao@iuna.es.gov.br, tel: (28)3545-4754 ou através do site www.iuna.es.gov.br.

18.2. A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

18.3. As sessões da Chamada Pública poderão ser transmitidas ao vivo pelo site do município. Desde já, ficam os participantes/interessados cientes da exposição de sua imagem na internet, não podendo alegar desconhecimento ou negativa de divulgação da mídia.

19. Anexos

19.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO 01 – Planilha de Quantidades, Preços e Descrição dos Produtos;

ANEXO 02 - Projeto de Venda;

ANEXO 03 – Termo de Recebimento;

ANEXO 04 - Declaração;

ANEXO 05 – Cronograma de Distribuição;

ANEXO 06 – Declaração de controle do limite de venda;

ANEXO 07 – Minuta do contrato.

20. Foro

20.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro do Município de Iúna para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Iúna / ES, 14 de janeiro de 2019.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 01

PLANILHA DE QUANTIDADES, PREÇOS E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (ORÇAMENTO ESTIMADO)

ANEXO 02 – PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº005/2019				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente				2. CNPJ
3. Endereço		4. Município /UF		5.E-mail
6. DDD/Fone	7. CEP	8. nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente
11. Conta Nº da Conta	12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone	18. Endereço	19. Município/UF
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3.Quantidade	4. Preço de Aquisição	
			4.1. Unitário	4.2. Total
5. Cronograma de entrega dos produtos – Conforme edital de Chamada Pública				
OBS: *Preço publicado no Edital nº 005/2019 – Chamada Pública				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº005/2019			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO INFORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5.CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) sim ( ) não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES			

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco / nº Agência	5. Nº Conta Corrente

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de aquisição/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	

OBS: *Preço publicado no Edital nº 005/2019 – Chamada Pública

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço / Unidade	5. Valor total por produto	6. Cronograma de entrega dos produtos
					Conforme edital de Chamada Pública
				Total do projeto	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data	Agricultores (as) fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº005/2019

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP

6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de entrega dos produtos
			Unitário	Total	Conforme edital de Chamada Pública
OBS: *Preço publicado no Edital nº 005/2019 – Chamada Pública					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do fornecedor Individual		CPF	

ANEXO 03

TERMO DE RECEBIMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____
_____
___, CNPJ_____, representada por (nome do representante legal)_____
__, CPF _____ recebeu em _____/_____/_____ ou durante o período de ____/____/_____ a ____/____/_____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)-
_____
_____os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R$ (_____).
Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de 2019.

_____
Representante da Entidade Executora

_____
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

(local e data) , de de 2019.

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N° _____, residente e domiciliado na _____, Município de _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 005/2019, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

_____
Assinatura

ANEXO 05

CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO

ANEXO 06

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO LIMITE DE VENDA

(local e data) , de de 2019.

(Nome do Representante Legal), inscrito no CPF N° _____, residente e domiciliado na _____, Município de _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 005/2019, que está ciente de sua responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

_____
Assinatura

ANEXO 07

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Contrato n.º 0XX/2019
Processo Administrativo n.° 3004/2018
Edital n.º 005/2019 - Chamada Pública

Contrato que entre si celebram o Município de Iúna Estado do Espírito Santo e a empresa XXXXXX, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE IÚNA - ES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede à Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. Weliton Virgilio Pereira, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____(nome do grupo formal)_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(ua) sócio(a), o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), _____(profissão)___, portador(a) do CPF n.º _____ e RG n.º _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Os preços/produtos contratados segue em anexo (anexo 7 - A).

01) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural destinados às Escolas e Creches do Município incluídas no PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com o edital n.º 005/2019 - Chamada Pública, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de anexação ou transcrição.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____).

2.2. No valor acordado já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.4. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, por produtos efetivamente entregues e aceitos no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Iúna de documento (s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4.1. O aceite da nota fiscal/fatura será feita pelo responsável do Setor de Alimentação Escolar.

2.5. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.6. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo (a) contratado (a), em decorrência de inadimplemento contratual.

2.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.8. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

2.8.1. não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;

2.8.2. inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Iúna, por conta do estabelecido no Edital que procedeu ao contrato;

2.8.3. erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

2.9. Em caso de atraso no pagamento, o Contratado fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.10. As notas fiscais dos grupos formais deverão ser em nome da associação ou cooperativa.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

3.1. Para a composição do preço dos gêneros alimentícios deverá ser considerado o art. 29, Resolução nº 4 de 02 de abril de 2015, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

3.2. Face à oscilação de preços durante o ano, gerando sucessivos pedidos de repactuação de preços, tendo em vista que as oscilações são provocadas por situações climáticas, ou ainda quanto à sazonalidade de alguns produtos agrícolas, alterando o quantitativo de oferta e procura, entendemos ser possível a realização de cotações trimestrais quanto aos produtos em nosso comércio local, cotações estas que deverão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, da seguinte forma:

a) As cotações deverão ser realizadas *"in loco"* cotando o preço "da banca" do lugar no momento da cotação;

b) As cotações deverão ser realizadas por meio dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura: FERNANDO APARECIDO BATISTA SILVEIRA e PAULO SERGIO PRUDENTE.

c) As cotações deverão ser realizadas no mínimo em 03 (três) supermercados que ofereçam maior diversidade e prática habitual no comércio dos produtos objetos da pretensa contratação, 03 (três) mercados voltados à comercialização dos produtos objeto da contratação, comércios conhecido em nossa região como "mercadinhos".

d) Também deverá ser realizada junto à feira dos produtores rurais local, respeitando a "tabela de preços" da referida feira, onde os produtos deverão ter o mesmo preço de cada item tabelado, não podendo haver divergência de preços do mesmo produto entre as bancas ou barracas, evitando assim superfaturamento; não havendo tabela de preços na referida feira, o preço considerado válido para efeitos da cotação.

e) Todavia, em hipótese alguma será aceita e ou admitida cotação realizada com os contratados do presente certame, tendo em vista evitar uma possível combinação de valores.

04) CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

4.1. No caso de pedidos de reequilíbrios econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, demonstração de reais impactos sobre a execução, parecer contábil e jurídico;

4.1.1. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido;

4.1.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidos;

4.1.3. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 30 (trinta) dias;

4.1.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto deste contrato. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando nas sanções cabíveis;

4.1.5. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contato a parir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

05) CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação são:

080001.1236100122.042.33903000000 – Ficha 149,

080003.1236100142.054.33903000000 – Ficha 196, autorizado desde já pelo Ordenador de Despesas o empenho de recursos necessários à cobertura do contrato.

06) CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

6.1.1. Realizar os pedidos de entrega dos gêneros com antecedência mínima de 05 dias úteis;

6.1.2. Proceder à conferência dos alimentos nos aspectos de qualidade e de quantidade no ato do recebimento;

6.1.3. Comunicar a Coordenação de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação qualquer impropriedade verificada, bem como situações de acréscimo ou decréscimo dos quantitativos estabelecidos;

6.1.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA pelos gêneros efetivamente entregues e aceitos.

6.1.5. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

6.1.6. Receber o produto, disponibilizando local, data e horário;

6.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.9. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Garantir ao CONTRATANTE a fiel execução do objeto e das demais condições neste instrumento previstas;

6.2.2. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento;

6.2.3. Realizar o transporte das mercadorias produzidas pelos agricultores até as dependências da CONTRATADA;

6.2.4. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

6.2.5. Efetuar a substituição dos gêneros considerados inadequados para o consumo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.2.7. Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;

6.2.8. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;

6.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto pactuado.

6.2.10. Para qualquer alteração a nutricionista da Secretaria de educação deve ser contactada com pelo menos 01 (uma) semana de antecedência.

6.2.11. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações propostas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo e procedência.

6.2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.13. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou remover, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), o produto que não atenda as especificações de qualidade;

6.2.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

6.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

6.2.16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.2.17. Todos os produtos devem atender as especificações de qualidade constantes no edital, os produtos que não atenderem as especificações serão devolvidos e devem ser recolhidos e repostos pelo produtor.

6.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar / ano / entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

6.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ ano / entidade executora.

6.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP Jurídica X R$20.000,00.

6.3.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

6.3.2. Cabe às entidades executoras a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também competem o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2019.

7.2. A entrega será semanal nas Escolas de Ensino Fundamental: Dr. Nagem Abikahir, Deolinda Amorim de Oliveira, Dalila de Castro Rios, Delfino Batista Vieira e Elza de Castro Scardini, Creches: Maria da Penha Amorim Souza, Helena Vieira de Moraes (Pingo de Gente), Casulo e Vovó Orcília e estoque central da Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma de entrega.

7.2.1. O endereço das escolas e creches onde serão entregues os produtos estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Educação.

7.2.2. Os produtos entregues no estoque central da Secretaria Municipal de Educação deverão estar devidamente embalados e identificados por escola, inclusive as da zona rural, conforme informado no cronograma de entrega.

7.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

7.3.1. Toda entrega deverá ser acompanhada de relatório dos produtos entregues, devendo o mesmo ser atestado posteriormente juntado a nota fiscal.

7.4. Os quantitativos de produtos previstos neste termo e no cronograma de distribuição, serão fornecidos/executados a partir da publicação do resumo do contrato na Imprensa Oficial.

7.5. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

7.6. Os itens serão recebidos a partir da entrega para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na proposta do presente, tendo o Município o prazo de 07 (sete) dias para realizar a aceitação definitiva dos produtos, sendo a imediata aceitação de forma provisória. No caso específico do feijão preto e feijão carioquinha será feito teste de cocção no momento da entrega, devendo, portanto, o fornecedor aguardar o teste para descarregar o produto.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8. 1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o fornecimento objeto do presente ajuste.

09) CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

9.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr/Sra XXXX, matrícula nº XXXX, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

9.2. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

10) CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor total dos itens arrematados pelo participante, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, que será de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

III - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da ordem de fornecimento expedida, limitado a 15% (quinze por cento) do valor total dos lotes arrematados pelo contratado, pelo atraso no prazo de entrega dos produtos, pela não retirada da Ordem de Fornecimento, pela recusa em entregar os produtos objeto deste termo ou substituí-los, quando necessário;

IV – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos itens arrematados pelo contratado, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustrar o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;

10.1.1. Os limites das multas referidas nos incisos II, III e IV devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.

10.2. Caso se constate que o produto fornecido pelo contratado está em desconformidade qualitativa com as normas vigentes, o contratado será obrigado a executar quantidade equivalente de produto regular.

10.2.1. A critério da Administração, o crédito decorrente do item 10.2 poderá ser abatido de eventuais pagamentos devidos ao contratado.

10.3. Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam, em tese, ensejar a aplicação de sanções, o participante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

10.3.1. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade superior decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A Administração Municipal poderá declarar rescindido o Contrato quando:

11.1.1. inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

11.1.2. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.1.3. lentidão no cumprimento do Contrato, levando a Administração comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento do objeto, nos prazos estipulados;

11.1.4. atraso injustificado no início do fornecimento do objeto;

11.1.5. paralisação do fornecimento do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

11.1.7. desatendimento das determinações regulares da unidade da Administração designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto assim como as de seus superiores;

11.1.8. cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Fiscalização da administração;

11.1.9. quando o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

11.1.10. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.1.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Administração, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

11.2. A Administração Municipal poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo à CONTRATADA, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes ao fornecimento já executados até a data da rescisão, se aceitos pela Fiscalização.

11.3. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

11.3.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

11.3.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

11.3.3. fiscalizar a execução do contrato;

11.3.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.4. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência deste contrato irá do dia de sua publicação resumida na imprensa até 31 de dezembro de 2019, e poderá ser aditada mediante justificativa da autoridade superior competente e acordo formal entre as partes, preservadas as condições essenciais do negócio.

13) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

13.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

13.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.

13.1.2. Por acordo entre as partes:

13.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega do objeto em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

13.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega do produto;

13.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

13.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

14) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimirem quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Fazem parte deste contrato o Edital de Chamada Pública, em especial anexo 5 – Cronograma de Distribuição, acrescido das informações obtidas no certame da chamada pública, relacionadas no Anexo 7-A.

Iúna - ES, _____ de _____ de 2019.

Município de Iúna - ES
Sr. Weliton Virgilio Pereira
Prefeito Municipal

XXXXX (Firma)

XXXXXX (Representante legal)

ANEXO 7 - A
PREÇOS/PRODUTOS CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNT	TOTAL